

**46 O DESENHO UNIVERSAL: PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO
FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS INTERIORES**

**THE UNIVERSAL DESIGN: FOR THE EFFECTIVENESS OF THE
FUNDAMENTAL RIGHT TO ACCESSIBILITY IN INDOOR SPACES**

Marina Müller dos Santos Moreira¹

Raquel Bellini de Oliveira Salles²

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Desenho universal; Acessibilidade.

RESUMO

O presente resumo visa apresentar, em linhas gerais, o tema enfrentado pelo trabalho de conclusão de curso defendido pela primeira autora sob orientação da segunda, a demonstrar a importância do desenho universal para a efetividade do direito fundamental à acessibilidade nos espaços interiores, principalmente naqueles destinados a moradia.

Coloca-se a necessidade de adoção de um renovado referencial da figura humana para a construção de ambientes acessíveis considerando a diversidade, de modo a ensejar a concepção de projetos hábeis a contemplar, na maior medida possível, todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, com dificuldades de locomoção, idosas, obesas, gestantes, entre outras. Ademais, considera-se a deficiência um conceito dinâmico, eis que todos estão suscetíveis a limitações físicas, temporárias ou permanentes, ao longo da vida, inclusive levando-se em conta o natural processo de envelhecimento e a inversão da pirâmide etária nos países em todo o globo.

O desenho universal concretiza e materializa, na espacialidade das relações humanas, o direito fundamental à acessibilidade, que, por sua vez, constitui “direito-meio”, indispensável ao exercício de outros direitos, entre eles o de ir e vir e os direitos à saúde, à educação, ao trabalho e ao lazer.

O Decreto nº 9.451/2018 regulamenta o disposto no artigo 58 da Lei nº 13.146/2015,

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università di Camerino – Itália. Advogada. E-mail: raquel.bellini@ufjf.br.

para dispor sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificações de uso privado multifamiliar. Estipula que tais empreendimentos deverão ser projetados com 100% das unidades adaptáveis, de modo que tais unidades autônomas deverão ser convertidas em unidades internamente acessíveis tão somente quando solicitado pelo adquirente, por escrito, até a data do início da obra, ficando vedada qualquer cobrança de valores adicionais pela conversão da unidade.

Observa-se que o desenho universal não foi ao menos mencionado no decreto em comento. É apenas garantida a acessibilidade nas áreas de uso comum, o que já tinha fulcro em leis anteriores. É imperioso, pois, que se discuta a necessidade de revisão, em nível de reforma legislativa, da referida normativa, sob o viés do desenho universal, bem como que se promovam políticas públicas, diálogo entre os entes federativos e mecanismos fiscalizatórios a serem levados a efeito sobretudo pelos Municípios e pelo Ministério Público, a fim de se garantir, de maneira efetiva, o direito à acessibilidade.

Nos termos do modelo social da deficiência, esta – e o déficit de acesso que a caracteriza – decorre da circunstância de a vida social ter se organizado a partir de um paradigma do ser humano específico e excludente. Uma vez que já se reconheceu a injustiça e a discriminação inerentes a tal escolha social – e que tal reconhecimento, mais que uma questão moral, transformou-se em norma jurídica -, o presente e o futuro devem ser construídos a partir de referenciais inclusivos. E isso é o que a legislação brasileira já determina: os novos logradouros, prédios, mobiliários urbanos, estruturas de comunicação, serviços, devem ser originariamente concebidos de forma a serem acessíveis a todos, não bastando que sejam meramente adaptáveis e, muito menos, adaptáveis até certo termo. Se a negligência histórica em relação à pessoa com deficiência é responsável pela necessidade atual de eliminação de barreiras, é imprescindível que as criações presentes e futuras estejam livres dos vícios que produziram essas mesmas barreiras no passado.

REFERÊNCIAS

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. Modelo social de abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 67-87.

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença et al.

(org). *Manual dos Direitos das Pessoas com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 175-191.

CAMBIAGHI, Silvana Serafino. *Desenho Universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas*. São Paulo: Senac, 2019.

MACE, Ronald L. et al.. *Accessible Environments Toward Universal Design. Design Interventions: Toward a More Humane Architecture*. W. E. Preiser, J. C. Vischer, E. T. White (Eds.). Nova York: Van Nostrand Reinhold, 1991.

LOPES, Laís Figueiredo. Título I – Disposições preliminares. In: LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO Lauro Luiz Gomes; FILHO, Waldir Macieira da Costa. *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 35-64.

PIOVESAN, Flávia, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Inovações, Alcance e Impacto. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (org). *Manual dos Direitos das Pessoas com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 33-51.

PEDROSO, Emmanuel Sá Resende. Acessibilidade e apropriação: uma aproximação necessária. In: SALLES, Raquel Bellini; PASSOS, Aline Araújo; LAGE, Juliana Gomes (coords.). *Direito, vulnerabilidade e pessoa com deficiência*. Rio de Janeiro: Processo, 2019. p. 491-511.